



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

**“Aquisição de serviços de desmatção, limpeza,
desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no
Concelho do Funchal”**

(ref.ª 82/PECOF/2020)

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal, de acordo com as características e quantidades estipuladas no presente caderno de encargos e nos seus anexos.
2. O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **77231000-8 Serviços de Gestão florestal** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatamento, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo **prazo de 24 meses** a contar da data da sua assinatura cessando com o fim do prazo de execução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços de acordo com o descrito no Anexo I – Mapa de quantidades e Cronograma das Intervenções Programadas, do presente Caderno de Encargos;
- b. Os serviços deverão ser prestados através da constituição de equipas de trabalho que serão dimensionadas e distribuídas autonomamente pelas intervenções programadas, em função do volume e natureza dos trabalhos a realizar, durante um período de 24 meses.
- c. O horário de trabalho será definido pelo Município do Funchal, dentro dos condicionalismos legais aplicáveis em matéria de legislação laboral;
- d. O Cocontratante deverá dispor do pessoal necessário, em permanência e durante o período de vigência do presente contrato, de forma a garantir a correta execução dos trabalhos de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;
- e. Este pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à sua boa execução;
- f. Sempre que haja necessidade de desmobilização parcial ou total, quer de equipas quer de trabalhadores, por tempo indeterminado, o prestador de serviços não será indemnizado pelo prejuízo causado;
- g. Os serviços a prestar incluem a deslocação dos trabalhadores ao local de trabalho, transporte e manobrador de máquina escavadora, e a disponibilização aos trabalhadores de todos os equipamentos de proteção individual necessários e de todos



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatamento, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

os materiais e equipamentos associados ao desempenho das funções correntes solicitadas.

Cláusula 5.ª

Trabalhos não programados

- 1 - Os trabalhos não programados são quantificados em horas de acordo com o ponto 1.2 do Anexo I – Mapa de Quantidades e Cronograma das Intervenções.
- 2 – Os valores previstos são valores estimados, pelo que a Entidade Adjudicante se reserva ao direito de não esgotar a totalidade das horas previstas, não pagando qualquer indemnização ao adjudicatário pela não faturação das mesmas caso não as esgote durante a execução do contrato.
- 3 – Os valores previstos no Anexo I – Mapa de quantidades e Cronograma das Intervenções não poderão ser ultrapassados.
- 4- Os trabalhos não programados são pedidos mediante comunicação escrita, tendo a resposta por parte do adjudicatário que se efetivar até ao dia seguinte se a comunicação for feita até às 15h00 do dia em referência.

Cláusula 6.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

1. O prestador de serviços deverá adotar medidas de prevenção, segurança e higiene no trabalho suscetíveis de reduzirem o risco de acidentes; cumpre-lhe assegurar o cumprimento integral de toda a legislação em vigor neste domínio.
2. Ao cocontratante poderá ser solicitado, antes do início dos trabalhos, a documentação de identificação de todos os trabalhadores afetos ao presente contrato, bem como as fichas de procedimentos de segurança, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
3. É da responsabilidade do cocontratante garantir todos os equipamentos de proteção coletiva e individual (EPI) necessários para a execução dos trabalhos a realizar, suportando todos os custos a eles inerentes.
4. O cocontratante deve assegurar uma vigilância adequada da saúde dos seus trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho.



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatamento, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

5. O não cumprimento dos regulamentos, das normas e regras de Segurança, poderá incorrer na expulsão do(s) trabalhador(s) envolvido(s), devendo o contratante garantir a sua substituição no prazo máximo de 24 horas.
6. O responsável pela higiene, saúde e segurança do cocontratante deverá zelar pela correta aplicação das Fichas de Procedimentos de Segurança, bem como de toda a legislação específica nesta matéria.
7. Sempre que se observem anomalias nos trabalhos a decorrer, o cocontratante é obrigado a tomar as providências necessárias para corrigir a situação de acordo com o contrato e as indicações da Município do Funchal.

Cláusula 7.ª

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se ao pagamento de qualquer despesa e/ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objecto do contrato, nomeadamente os encargos legais referentes aos trabalhadores envolvidos, respectivos seguros de acidentes e de responsabilidade civil e outros.
2. O Município do Funchal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 15 dias.

Cláusula 8.ª

Preço base

1. O preço base é no valor de a **122.760,00€ (cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, **não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.**
2. A fundamentação para o preço base, conforme artigo 47 n.º 3 do CCP, baseou-se nos preços atualizados do mercado obtidos através de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º-A.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatamento, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Funchal são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Não podem ser propostos adiantamentos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatamento, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
6. No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
7. Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
9. O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
10. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o fornecedor viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao Fornecedor, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão de créditos e da posição contratual

- 1- A Subcontratação e a Cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2- A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é João Miguel Gouveia Nunes, Chefe de Unidade do Parque Ecológico do Funchal, com o contacto institucional miguel.nunes@cm-funchal.pt.

Cláusula 17.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatamento, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislações avulsas.



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES E CRONOGRAMA DAS INTERVENÇÕES PROGRAMADAS

1.1 Trabalhos programados

a) Percursos Pedestres do Parque Ecológico do Funchal - Desmatção ao longo dos percursos pedestres abaixo designados, incluindo arranque de vegetação espontânea, corte e remoção de arbustos e árvores de pequeno ou grande porte que condicionem a passagem, a segurança de pessoas e bens ou a normal progressão nos itinerários, pelos utilizadores. A desmatção abrange todo o patamar de circulação do itinerário e uma faixa lateral de 50cm para cada lado do patamar de circulação. Na remoção de materiais para efeito de desobstrução do caminho, o local para os depositar, deve ser previamente acordado com o Município do Funchal.

O patamar de circulação entende-se como a superfície destinada à progressão pedestre. Quando não existirem limites do patamar referido, por não haver barreira física ou um desnível relevante, considera-se para o efeito do presente caderno de encargos uma faixa de 80cm como patamar de circulação.

Independentemente da largura do patamar de circulação dos percursos pedestres identificados, e considerando as faixas marginais de 50cm para cada lado, o trabalho aqui indicado deve ser executado em toda a extensão dos itinerários pedestres, indicados nos mapas que constam no anexo II e III do presente caderno de encargos.

Designação geral dos itinerários:

- PR3 – Pico do Areeiro – Ribeira das Cales
- PR 3.1 – Ribeira das Cales ao Terreiro da Luta
- PR 4 – Poço da Neve - Casa do Barreiro
- Ribeira das Cales – Portão Norte do Caminho florestal da Casa do Barreiro- Levada do Barreiro.

- Caminho Florestal da Casa do Barreiro – Tornos Altos – Ponte do Pisão – Levada dos Tornos – Antiga Estação de Tratamento de Águas dos Tornos – Caminho dos Tornos

- Levada do Barreiro – “Apartamento” – Vale da Ribeira de Santa Luzia - Levada do Barreiro - Caminho Eira do Serrado

Localização no Anexo II.

b) **Estrada municipal do Chão da Lagoa** - Desmatção nas áreas marginais, numa faixa de 5 metros para cada lado dos limites do pavimento. A desmatção deve cingir-se à vegetação herbácea e a todos os arbustos e árvores exóticas, com características invasoras (Exemplos: Ulex spp; cytisus spp; eucaliptus spp; acacia spp; e outros), incluindo arranque, corte, remoção e transporte para depósito em local a indicar no Parque Ecológico do Funchal.

Limpeza de valetas, condutas, caixas de receção de águas e aquedutos que integram os sistemas de drenagem da estrada municipal do Chão da Lagoa, com escavação, remoção e movimentação dos materiais resultantes para deposição nas imediações, em locais acordados com o Município do Funchal. Localização no Anexo II.



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

c) **Caminho Florestal da Casa do Barreiro** – Desmatção do caminho e das áreas marginais numa faixa de 5 metros para cada lado dos limites do pavimento. A desmatção deve cingir-se à vegetação herbácea e a todos os arbustos e árvores exóticas, com características invasoras (Exemplos: *Ulex* spp; *cytissus* spp; *eucaliptus* spp; *acacia* spp; e outros), incluindo arranque, corte, remoção e transporte para depósito em local a indicar no Parque Ecológico do Funchal.

Limpeza de valetas, condutas, caixas de receção de águas e aquedutos que integram os sistemas de drenagem do Caminho Florestal da Casa do Barreiro, com escavação, remoção e movimentação dos materiais resultantes para deposição nas imediações, em locais acordados com o Município do Funchal. Localização no Anexo II.

d) **Caminho Reverendo Padre Eugénio Borgonovo** - Desmatção do caminho e das áreas marginais numa faixa de 1 metro para cada lado dos limites do pavimento, sempre que viável. A desmatção deve cingir-se à vegetação herbácea e a todos os arbustos e árvores exóticas, com características invasoras (Exemplos: *Ulex* spp; *cytissus* spp; *eucaliptus* spp; *acacia* spp; e outros), incluindo arranque, corte e remoção para depósito no local, em localização a acordar com o Município do Funchal. Localização no anexo III.

e) **Percurso Pedestre** – Vereda e levada do Bom Sucesso - Desmatção ao longo do percurso pedestre identificado no anexo III, incluindo arranque de vegetação espontânea, corte e remoção de arbustos e árvores de pequeno ou grande porte que condicionem a passagem, a segurança de pessoas e bens ou a normal progressão nos itinerários, pelos utilizadores. A desmatção abrange todo o patamar de circulação do itinerário e uma faixa lateral de 50cm para cada lado do patamar de circulação. O patamar de circulação entende-se como a superfície destinada à progressão pedestre. Quando não existirem limites do patamar referido, por não haver barreira física ou diferença relevante de desníveis, considera-se para o efeito do presente caderno de encargos uma faixa de 80cm como patamar de circulação.

Na remoção de materiais para efeito de desobstrução do caminho, deve ser previamente acordado com o Município do Funchal. Localização no Anexo III.

Nota 1: Em todos os trabalhos mencionados nas alíneas atrás enunciadas, e tratando-se de áreas marginais aos caminhos, as espécies arbustivas e arbóreas autóctones, por norma, devem ser preservadas, sendo os casos excecionais, a incluir na desmatção, previamente acordados.

Nota 2: Sempre que a desmatção ocorrer nas zonas marginais a canais de transporte de água, todo o material resultante do corte, herbáceo ou arbustivo ou outro, que venha a ser projetado para o interior do canal na sequência da desmatção, deve ser integralmente removido, mantendo a normal circulação da água no canal.

Nota 3: Os trabalhos programados estão associados a um mês do ano para a sua realização. Para efeito da sua execução o prazo de cada intervenção programada é a totalidade do mês indicado, exceto na intervenção descrita na alínea b), que em caso de necessidade, os trabalhos poderão decorrer inclusive até ao mês seguinte ao programado iniciar os trabalhos. A programação está detalhada no quadro que se segue

MAPA DE QUANTIDADES E PROGRAMAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

Descrição do itinerário	Extensão Aproximada (m)	Tipo de Intervenção	Tipo de Acesso	Classificação	Numero de Intervenções	Datas de Intervenção	Prazo execução de cada Intervenção
PR3 – Pico do Areeiro – Ribeira das Cales	7700	Desmatização/Desobstrução limpeza do material vegetal	Pedestre	Percurso pedestre marcado	8	Novembro, Fevereiro, Maio, Julho	1 mês
PR 3.1 – Ribeira das Cales ao Terreiro da Luta	4200	Desmatização/Desobstrução limpeza do material vegetal	Pedestre	Percurso pedestre marcado	8	Novembro, Fevereiro, Maio, Julho	1 mês
PR 4 – Poço da Neve - Casa do Barreiro	5200	Desmatização/Desobstrução limpeza do material vegetal	Pedestre	Percurso pedestre marcado	8	Novembro, Fevereiro, Maio, Julho	1 mês
Ribeira das Cales – Portão Norte do Caminho florestal da Casa do Barreiro - Levada do Barreiro	2100	Desmatização/Desobstrução limpeza do material vegetal	Pedestre	Percurso pedestre marcado	8	Novembro, Fevereiro, Maio, Julho	1 mês
Caminho Florestal da Casa do Barreiro – Caminho dos Tornos Altos – Ponte do Pisão – Levada dos Tornos – Antiga Estação de Tratamento de Águas dos Tornos - Caminho dos Tornos	4500	Desmatização/Desobstrução limpeza do material vegetal	Pedestre	Acesso local	6	Novembro, Abril, Julho	1 mês
Levada do Barreiro – “Apartamento” – Vale da Ribeira de Santa Luzia, Levada do Barreiro e Caminho Eira do Serrado.	4000	Desmatização/Desobstrução limpeza do material vegetal	Pedestre	Acesso local	4	Junho, Dezembro	1 mês
Estrada municipal do Chão da Lagoa	5950	Desmatização áreas marginais /Limpeza sistema de drenagem/Transporte de materiais	Rodoviário	Acesso Municipal	4	Junho, Dezembro	1 mês
Caminho Florestal da Casa do Barreiro	2450	Desmatização pavimento e áreas marginais /Limpeza sistema de drenagem/Transporte de materiais	Caminho florestal pavimento calçada/terra	Acesso Florestal	4	Junho, Dezembro	1 mês
Caminho Reverendo Padre Eugénio Borgonovo	1350	Desmatização/Desobstrução limpeza do material vegetal	Caminho pedestre pavimento calçada	Acesso Municipal	6	Novembro, Abril, Julho	1 mês
Vereda e levada do Bom Sucesso	3500	Desmatização/Desobstrução limpeza do material vegetal	Pedestre	Acesso local	6	Novembro, Abril, Julho	1 mês



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

Nota: Ver Localizações nos Anexos II e III



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatamento, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

1.2 Trabalhos não programados

Poderão incluir todas as tipologias de trabalhos descritos no ponto um da Cláusula 1.ª – Objeto, e nos termos descritos no presente caderno de encargos, dividindo-se as horas de acordo com o mapa de quantidades:

Mapa de quantidades Trabalhos não Programados

Item	Designação dos Trabalhos	Unidade	Quantidade
1	Trabalhadores de Limpeza Manual, nas condições do Caderno de Encargos	Hora	1280
1	Escavadora giratória de rastos com balde e martelo hidráulico. Peso operacional 1500-6500 kg, nas condições do Caderno de Encargos	Hora	240

A equipa de trabalho é formada por 4 a 6 trabalhadores (nas condições do presente Caderno de Encargos), com todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo da sua proteção e segurança.

Os trabalhos com recurso à máquina escavadora giratória consistem na remoção de terras, pedras e limpeza de matos com recurso a balde, e quebra de pedras com martelo hidráulico, num total de 240 horas de operação.

A tonelagem da máquina deve ter sempre em conta a acessibilidade dos locais a intervir, como também a salvaguarda da conservação da área envolvente.

Nota:. Os trabalhos não programados são quantificados em horas, salienta-se que os valores são valores estimados, pelo que devem ser entendidos como elementos de referência, representando valores máximos que não poderão ser ultrapassados, mas que poderão não ser esgotados, sem que o cocontratante possa reclamar da sua não concretização.

A característica de imprevisibilidade destes trabalhos obrigará o cocontratante, naturalmente, a dispor permanentemente de capacidade de mobilização dos meios e equipamentos necessários para dar resposta a qualquer ocorrência, nas condições definidas neste caderno de encargos.

Em caso de situações de urgência, que são aquelas que afetem a normal circulação dos utilizadores, em condições de segurança, nos itinerários identificados. Nestas situações, o tempo de resposta terá de efetivar-se no dia seguinte, se a comunicação do pedido de mobilização for feita até às 15h00 do dia de referência. A comunicação poderá ser feita por telefone, com posterior confirmação escrita por ofício ou e-mail.



Município do Funchal

Concurso Público para “aquisição de serviços de desmatagem, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no Concelho do Funchal” (refª)

CADERNO DE ENCARGOS

Estas intervenções, como se compreende, poderão ocorrer em datas e locais aleatórios, no concelho do Funchal, sem possibilidade de programação prévia.